



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.187 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI 3.704, DE 27.6.85, QUE CONTÉM O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 38 da Lei nº 3.704, de 27.6.85, que "Contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Poços de Caldas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação de professor pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, a uma jornada integral de 8 (oito) horas como titular e substituto, assegura a este, quando da passagem para a inatividade, o direito à incorporação em seu vencimento base, do valor atribuído à substituição exercida nos 3 (três) anos consecutivos que antecederem à sua aposentadoria."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.162, de 04.04.96, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1452, de 20/04/96.
smg/rms.